

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP

CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS
SANITÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL Nº 005/94

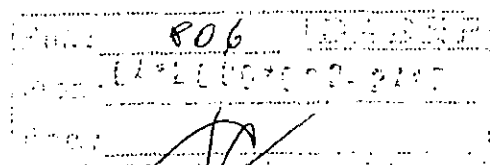
ANEXO I

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

09/10/1996

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ASSINADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, EM FUNÇÃO DE CORREÇÃO DE GRAFIA, ADEQUAÇÃO DE TERMINOLOGIA, ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO E INCLUSÃO DE ITENS DA ERRATA E BOLETINS DE ESCLARECIMENTO PUBLICADOS DURANTE A LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, autarquia municipal com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 22, CGC/MF sob o nº 56.022.858/0001-01, daqui por diante designada DAERP, neste ato representada por sua Superintendente, **ISABEL FÁTIMA BORDINI MOREIRA**, e, de outro lado, **AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**, com sede e foro na Rua Comandante Marcondes Salgado, 547, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Presidente, **ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL** e por seu Diretor, **ERIC DA SILVA KURZWEIL**, tem justo e contratada a presente rerratificação do contrato de concessão que é outorgada reciprocamente, para que surta seus jurídicos efeitos, por si e seus sucessores, na conformidade com as cláusulas e disposições que passam a explicitar:

CONSIDERANDO QUE:

1. Há necessidade de correção de grafia, pois existem no Contrato assinado vários erros de grafia;
2. Não houve a inclusão no texto do contrato assinado dos itens constantes da Errata ao Edital Nº 005/94 publicada em 25 de novembro de 1994;
3. Há, no texto do Contrato de Concessão assinado, o uso de terminologia em desacordo com as definições do próprio Edital e do Contrato, o que compromete diretamente a operacionalidade e a execução do Contrato;
4. Houve alteração no Programa de Exploração devido a restrições ambientais colocadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e ao aumento do volume de esgoto a ser tratado nas ETE's a partir de estudos e avaliações da AMBIENT baseados em dados de consumo de água medido pelo DAERP e fornecidos à AMBIENT;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

807

5. Há contradição entre os itens 21 e 27 do Contrato, referentes à questão da cláusula de admissibilidade da prorrogação do contrato de concessão;

É MUTUAMENTE ACEITA E RECIPROCAMENTE ACORDADA E CELEBRADA ESTA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PRECEDIDOS DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/94, FIRMADO ENTRE O DAERP E A AMBIENT, DATADO DE 28 DE SETEMBRO DE 1995, QUE RETIFICAM AS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM E, RATIFICAM AS DEMAIS INTEGRANTES DO TEXTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

EMENTA: CABEÇALHO

DE:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA AMBIENT- SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A

PARA:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, INCLUINDO A RERRATIFICAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

CONSIDERANDO QUE:

DE:

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade anônima constituída pela Licitante vencedora da Concorrência nº 005/94, tendo sido atendidas as exigências a formalização deste EDITAL;

PARA:

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade anônima constituída pela Licitante vencedora da Concorrência nº 005/94, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste CONTRATO;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

808
10/07/95
10/07/95
10/07/95

Capítulo I : DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I : Definições

Item 1, Alínea "q"

DE:

q) Tarifa: A remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão, em contraprestação à integral execução das obras concedidas e à prestação dos serviços públicos concedidos;

PARA:

q) Remuneração Mensal da CONCESSIONÁRIA: é a remuneração mensal a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão, definida pela equação do item nº 49 da Subseção II deste CONTRATO, em contraprestação à integral execução das obras concedidas e à prestação dos serviços públicos municipais delegados;

Item 2, Alínea b:

DE:

b) contrato de financiamento: 1) - correspondência remetida pelo sistema BNDES ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 08 de setembro de 1.995-

2) - correspondência remetida pela Global Environment Fund ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 25 de setembro de 1.995;

PARA:

b) contrato de financiamento e: 1) - correspondência remetida pelo sistema BNDES ao Dr. Roberto Carlos da Silva Kurzweil, datada de 08 de setembro de 1.995;

2) - correspondência remetida pela Global Environment Fund ao Dr. Roberto Carlos Silva Kurzweil, datada de 25 de setembro de 1.995;

Itens 3 e 4:

DE:

3. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste EDITAL e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável à esta licitação ou às relações contratuais que delas emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

4. As referências ao longo dos itens deste EDITAL, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio EDITAL.

PARA:

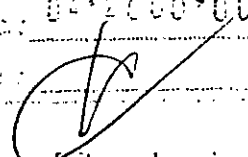
3. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste CONTRATO e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável a esta licitação ou às relações contratuais que delas emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4. As referências ao longo dos itens deste CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio CONTRATO.

Seção II
Anexos
DE:

Fls.	809	DAERP
Doc.	01.2000*002424*7	
Ass.		

5. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais os seus Anexos e respectivos Apêndices - que serão rubricados pelas partes e pelas testemunhas do presente instrumento - organizados da forma seguinte:

- a) Anexo I: EDITAL nº 005/94;
Apêndice 1: Anexo I do Edital;
Apêndice 2: Anexo II do Edital;
Apêndice 3: Anexo III do Edital;
Apêndice 4: Anexo IV do Edital;
Apêndice 5: Anexo V do Edital;
Apêndice 6: Anexo VI do Edital;
- b) Anexo II: Proposta de Metodologia de Execução;
- c) Anexo III: Proposta de Tarifa

PARA:

5. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais os seus Anexos e respectivos Apêndices - que serão rubricados pelas partes e pelas testemunhas do presente instrumento - organizados da forma seguinte:

- a) Anexo I: EDITAL nº 005/94;
Apêndice 1: Anexo I do Edital;
Apêndice 2: Anexo II do Edital;
Apêndice 3: Anexo III do Edital;
Apêndice 4: Anexo IV do Edital;
Apêndice 5: Anexo V do Edital;
Apêndice 6: Anexo VI do Edital;
Apêndice 7: Relatório Técnico, vols. I e II, justificando as alterações técnicas, econômicas e financeiras no projeto, aprovadas pelo DAERP.
- b) Anexo II: Proposta de Metodologia de Execução;
- c) Anexo III: Proposta de Tarifa original e o relatório contendo os cálculos da Tarifa Básica de Esgoto e das Tarifas Mensais Tratamento de Esgoto, bem como os quadros que serão utilizados nos cálculos da remuneração mensal da Concessionária, conforme modelo da Proposta de Tarifa, atendendo à solicitação do DAERP de 10 de julho de 1996.

Estado de São Paulo

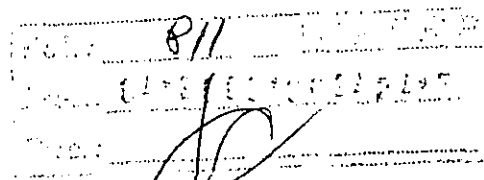
810
 61-5110-1052447

1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seção I : Objeto
Item 12 , Alínea "b"
DE:



12. Este CONTRATO tem por objeto a concessão da execução dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Ribeirão Preto, compreendendo a construção, conservação, manutenção, modernização, ampliação, operação e exploração das seguintes obras públicas:

a) Estação de Tratamento de Esgotos de Ribeirão Preto (ETE Ribeirão Preto);

b) Estação de Tratamento de Esgotos Palmeiras (ETE Palmeiras);

c) Estação de Tratamento de Esgotos Caiçara (ETE Caiçara);

PARA:

12. Este CONTRATO tem por objeto a concessão da execução dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Ribeirão Preto, compreendendo a construção, conservação, manutenção, modernização, ampliação, operação e exploração das seguintes obras públicas:

a) Estação de Tratamento de Esgotos de Ribeirão Preto (ETE Ribeirão Preto);

b) Estação de Tratamento de Esgotos Caiçara (ETE Caiçara).

Item 13

DE:

13. Incluem-se, também, no objeto deste CONTRATO, a construção de Interceptores e Emissários de esgotos integrantes do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto.

PARA:

13. Incluem-se, também, no objeto deste CONTRATO, a construção de Interceptores, Emissários e Estação Elevatória de esgotos integrantes do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto.

Seção II : Tipo

Seção III : Dos Objetivos e Metas da Concessão

Seção IV : Da Área da Concessão

Seção V : Dos Bens que Integram a Concessão

Seção VI: Do Prazo da Concessão

Item 21

DE:

21. Não é admitida a prorrogação do prazo da concessão, salvo nas hipóteses previstas nas letras "a" e "c" do item 67 deste CONTRATO.

PARA:

Estado de São Paulo

Capítulo III: DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Subseção I : Da Assunção de Riscos

Itens 24 e 25

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

813
Pres: 0000000024247

31. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início da cobrança da tarifa, seus valores, e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de queixas e sugestões implantado.

PARA:

28. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o Superintendente do DAERP expedirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos, contados da lavratura do mencionado "Termo", autorização para o início das operações e conseqüente remuneração da CONCESSIONÁRIA.

29. A CONCESSIONÁRIA e o DAERP darão ampla divulgação da data de início da cobrança da tarifa, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de queixas e sugestões implantado.

Seção II - Do Serviço Adequado

Item 34 , Alínea g

DE:

34. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO.

PARA:

32. Para os fins previstos no item anterior, consideram-se:

g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Seção III : Da Qualidade das Obras e Serviços

Seção IV : Do Sistema Tarifário

Subseção I : Das Disposições Gerais

Itens 41 a 47- ALTERAÇÃO DE DEFINIÇÕES

DE:

41. As tarifas a serem efetivamente cobradas dos usuários dos serviços de tratamento de esgoto do Município, denominadas TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, com base na TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO e na POLÍTICA TARIFÁRIA vigente no Município.

42. As TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA serão fixadas com base nos consumos de água medidos pelo DAERP e serão diferenciadas por categoria econômica de usuário e por faixa de consumo, conforme a política tarifária vigente no Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

8/4
12-24-97
[Signature]

43. Será aplicado às TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA a mesma política tarifária aplicada na determinação das tarifas de cobrança efetiva de água e de coleta e afastamento de esgoto.

44. Este procedimento é compatível com a política tarifária do Município, que objetiva distribuir entre os usuários do serviço a totalidade de seus custos, ajustando os valores cobrados às capacidades de pagamento dos usuários.

45. A TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será preservada pelas regras de reajustes e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurado à CONCESSIONÁRIA a manutenção, em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

46. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

47. A receita tarifária advinda da arrecadação das TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA fixadas pelo Prefeito Municipal, serão creditadas diretamente à CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgoto, conforme procedimentos de cobrança estabelecidos neste CONTRATO.

PARA:

39. Para os fins previstos nesta Seção, são adotadas as seguintes definições:

a) remuneração mensal da concessionária: é o valor total recebido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA;

b) tarifa básica de tratamento de esgoto: é a tarifa oferecida na proposta vencedora da Licitação nº 005/94;

c) tarifa de tratamento de esgoto: é a tarifa utilizada para remunerar a CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgoto;

d) tarifas de cobrança efetiva de tratamento de esgoto: são as tarifas efetivamente cobradas dos usuários dos serviços de tratamento de esgoto, a partir da tarifa de tratamento de esgoto na forma prevista neste CONTRATO.

40. A Tarifa de Tratamento de Esgoto recebida pela CONCESSIONÁRIA manterá relação direta com o volume de esgotos efetivamente tratado por ela.

41. A tarifa a ser cobrada do usuário do serviço, por sua vez guardará relação com o volume de água consumido pelo mesmo e terá seu valor

[Signature]

9

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

815
102.872
14-7000000242135

calculado mensalmente pelo DAERP com base na remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e no volume total de água consumido no mês.

42. As tarifas a serem efetivamente cobradas dos usuários dos serviços de tratamento de esgoto do Município, denominadas TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, com base na TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO e na POLÍTICA TARIFÁRIA vigente no Município.

43. As TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA serão fixadas com base nos consumos de água medidos pelo DAERP e serão diferenciadas por categoria econômica de usuário e por faixa de consumo, conforme a política tarifária vigente no Município.

44. Será aplicado às TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA a mesma política tarifária aplicada na determinação das tarifas de cobrança efetiva de água e de coleta e afastamento de esgoto.

45. Este procedimento é compatível com a política tarifária do Município, que objetiva distribuir entre os usuários do serviço a totalidade de seus custos, ajustando os valores cobrados às capacidades de pagamento dos usuários.

46. A TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será preservada pelas regras de reajustes e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurado à CONCESSIONÁRIA a manutenção, em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

47. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

48. A receita tarifária advinda da arrecadação das TARIFAS DE COBRANÇA EFETIVA fixadas pelo Prefeito Municipal, serão creditadas diretamente à CONCESSIONÁRIA do serviço de tratamento de esgoto, conforme procedimentos de cobrança estabelecidos neste CONTRATO.

Subseção II: Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
DE:

Subseção II:

Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

PARA:

Subseção II

Das Tarifas de Tratamento de Esgoto e da Remuneração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

816
[Stamp]
[Signature]

49. A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA será determinada através da equação abaixo, com base nos preços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA na concorrência e considerando-se os volumes de esgotos efetivamente tratado:

$$R = \frac{(Cf + Cv \times Vef)}{1 - (Tg + Isf)}$$

onde:

$$Cf = (Crc + Cdc) + (Cp + Cef) \times (1 + Ta)$$

$$Cv = (Cm + Cq + Cev) \times (1 + Ta)$$

sendo:

R - remuneração mensal da concessionária, em (R\$);

Cf - custo fixo mensal, em (R\$), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cv - custo variável mensal, em (R\$/m³), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Crc - custo mensal relativos a despesas de remuneração de capital, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cdc - custo mensal relativos a despesas de depreciação do capital aplicado em obras e instalações, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cp - custo mensal relativos a despesas de pessoal, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cef - custo mensal relativos a despesas com potência instalada, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cm - custo por m³ relativos a despesas de manutenção, em (R\$/m³), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

817 DAERP
15/05/2014 21:24:19

Cq - custo por m^3 relativos a despesas com produtos químicos, em (R\$/ m^3), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cev - custo por m^3 relativos a despesas com energia consumida, em (R\$/ m^3), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Vef - volume mensal de esgotos efetivamente tratado pela CONCESSIONÁRIA, medido em (m^3) pelo DAERP no período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores;

Tg - taxa de gerenciamento a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP, fixada em 1%, que cobre inclusive os custos dos serviços da rede bancária;

Isf - Impostos incidentes sobre o faturamento, conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Ta - taxa de administração, de 317,15% (trezentos e dezessete vírgula quinze por cento), conforme valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Quadro 8 da Proposta de Tarifa, Anexo III deste CONTRATO.

50. Os custos referidos no item anterior são calculados conforme as fórmulas descritas e detalhadas no Anexo IV do Edital nº 005/94.

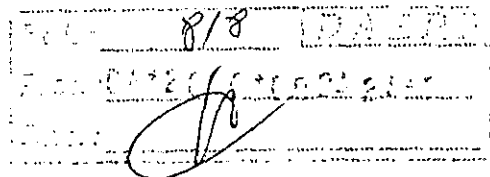
51. O volume médio de esgoto tratado nos primeiros 6 (seis) meses de prestação do serviço será calculado com base na média dos volumes de água medidos pelo DAERP nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao início da operação. A relação entre o volume de esgoto tratado e o volume de água medido é de 0,843 (oitocentos e quarenta e três milésimos), conforme o Demonstrativo da Demanda fornecido pelo DAERP no Quadro 1 do Edital nº 005/94.

52. A TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO é o valor por m^3 (metro cúbico) de água faturada, obtido através da divisão do valor da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA pelo volume médio mensal de água faturada pelo DAERP, medido em (m^3) no período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores.

53. A Tarifa de Tratamento de Esgoto será calculada mensalmente mediante a aplicação da equação abaixo:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



$$t = \frac{R}{Vaf}$$

portanto:

$$t = \frac{(Cf + Cv \times Vef)}{1 - (Tg + Isf)} \times \frac{1}{Vaf}$$

onde:

$$Cf = (Crc + Cdc) + (Cp + Cef) \times (1 + Ta)$$

$$Cv = (Cm + Cq + Cev) \times (1 + Ta)$$

sendo:

t - tarifa mensal de tratamento de esgoto, em (R\$/m³) de água faturada;

R - remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, em (R\$);

Cf - custo fixo mensal, em (R\$), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cv - custo variável mensal, em (R\$/m³), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO ;

Vef - volume médio mensal de esgoto efetivamente tratado pela CONCESSIONÁRIA, medido em (m³) pelo DAERP no período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores;

Vaf - volume médio mensal de água faturada pelo DAERP, medido em (m³) no período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores;

Crc - custo mensal relativos a despesas de remuneração de capital, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cdc - custo mensal relativos a despesas de depreciação do capital aplicado em obras e instalações, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cp - custo mensal relativos a despesas de pessoal, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cef - custo mensal relativos a despesas com potência instalada, em (R\$), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Tg - taxa de gerenciamento a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP, fixada em 1%, que cobre inclusive os custos dos serviços da rede bancária;

Isf - Impostos incidentes sobre o faturamento, (%), conforme Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO.

Ta - taxa de administração, de 317,15% (trezentos e dezessete vírgula quinze por cento), conforme valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Quadro 8 da Proposta de Tarifa, Anexo III deste CONTRATO.

Cm - custo por m^3 relativos a despesas de manutenção, em (R\$/ m^3), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cq - custo por m^3 relativos a despesas com produtos químicos, em (R\$/ m^3), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

Cev - custo por m^3 relativos a despesas com energia consumida, em (R\$/ m^3), conforme demonstrado na Proposta de Tarifa da CONCESSIONÁRIA, Anexo III deste CONTRATO;

54. O resultado da multiplicação da Tarifa de Tratamento de Esgoto pelo volume mensal de água faturada pelo DAERP é igual à remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA e correspondente ao total da arrecadação tarifária do Sistema de Tratamento de Esgoto.

55. O montante da arrecadação tarifária, ao longo do período de concessão, deverá ser suficiente para ressarcir a CONCESSIONÁRIA por todos os investimentos e custos incorridos nos serviços de tratamento de esgoto.

56. A remuneração recebida pela CONCESSIONÁRIA manterá relação direta com o volume de esgotos efetivamente tratado, ficando assegurado à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer casos de interrupção do fluxo de esgoto nas estações de tratamento, a remuneração dos seus custos fixos, de acordo com o item 49 desta Subseção II.

57. A tarifa a ser cobrada do usuário do serviço, por sua vez guardará relação direta com o volume de água consumido pelo mesmo, e terá

Estado de São Paulo

820

[Faint, illegible text]

[illegible]

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

821

20.2.2007

DE:

Subseção II: Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

48. O valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo nos termos previstos no § 5º do art. 28 combinado com o § 1º do art. 70 da Medida Provisória nº 635, de 27 de setembro de 1994, considerando-se, como data-base do CONTRATO a data da celebração deste CONTRATO.

49. O valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado, para mais ou menos, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.

50. Para os fins do reajuste de que trata esta Subseção são adotadas as seguintes definições:

a) valor inicial da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO: é o valor constante da Proposta da Tarifa da Licitante vencedora da Concorrência;

b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

c) índices de reajuste: são os índices relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ou outros que venham a ser definidos;

d) Índices iniciais: são os índices definidos na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

e) data-base- é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, a data de apresentação da proposta de concessão.

51. O reajuste da TARIFA BÁSICA DO TRATAMENTO DE ESGOTO será determinado através da equação de cálculo definida na metodologia prevista no Anexo III deste CONTRATO, aplicando-se aos preços dos componentes de custos demonstrados na proposta vencedora os índices de reajustes relacionados abaixo:

a) para custo de pessoal: o índice de reajuste determinado pela política salarial do Governo Federal, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 2 do Anexo IV, no período referente ao reajuste da tarifa;

b) para os custos de remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações: a variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fundação Getúlio Vargas aplicado aos valores obtidos no QUADRO 10 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

c) para custos com energia consumida e potência instalada: a variação das respectivas tarifas, aplicada aos valores obtidos nos QUADROS 4 e 7 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

d) para custos com produtos químicos: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 6 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

e) para custos com conservação e manutenção de equipamentos e outros bens móveis e imóveis: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 5 do Anexo IV, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa.

52. Enquanto não divulgados, os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

53. Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados, por período máximo de seis meses contados da data de suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA.

54. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um índice geral de preço, por escolha do DAERP.

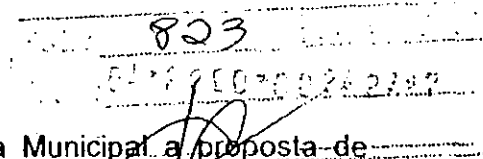
55. Na hipótese de o cálculo dos índices de reajuste ser definitivamente encerrado, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Tratamento de Esgoto.

56. Caso não haja acordo, a escolha dos índices será procedida mediante recurso ao "Processo de Solução de Divergências" previsto neste CONTRATO.

57. O cálculo do reajuste tarifário será feito pelo DAERP à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, justificada e fundamentada nos demonstrativos de variação dos custos, na forma do Anexo IV.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



58. O DAERP encaminhará à Prefeitura Municipal a proposta de reajuste tarifário no prazo de cinco dias úteis contados a partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA para decretação das tarifas de cobrança efetiva.

59. Decretada as tarifas, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-las.

PARA:

Subseção III

Do Reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

62. O valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo nos termos previstos no § 5º do art. 28 combinado com o § 1º do art. 70 da Medida Provisória nº 635, de 27 de setembro de 1994, considerando-se, como data-base do CONTRATO a data da celebração deste CONTRATO.

63. O valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será reajustado, para mais ou menos, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.

64. Para os fins do reajuste de que trata esta Subseção são adotadas as seguintes definições:

a) valor inicial da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO: é o valor calculado conforme o disposto na Subseção II desta Seção IV, com os componentes de custo da Proposta da Tarifa da CONCESSIONÁRIA apresentada na Concorrência nº 005/94, que serão reajustados na data de início de operação de acordo com as mesmas disposições estabelecidas nesta Subseção III, para o reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

c) Índices de reajuste: são os Índices relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ou outros que venham a ser definidos;

d) Índices iniciais: são os Índices definidos na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, 31 de janeiro de 1995, data de apresentação da proposta de concessão.

65. O reajuste da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será determinado através da equação de cálculo definida na metodologia prevista nesta Subseção III deste CONTRATO e no Anexo IV do Edital nº 005/94, aplicando-se aos preços dos componentes de custos, demonstrados na proposta de tarifa vencedora, os índices de reajustes relacionados abaixo:

a) para custo de pessoal: o índice de reajuste determinado pela política salarial do Governo Federal, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 2 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período referente ao reajuste da tarifa;

b) para os custos de remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações: a variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas aplicado aos valores obtidos no QUADRO 10 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

c) para custos com energia consumida e potência instalada: a variação das respectivas tarifas, aplicada aos valores obtidos nos QUADROS 4 e 7 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

d) para custos com produtos químicos: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 6 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa;

e) para custos com conservação e manutenção de equipamentos e outros bens móveis e imóveis: a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, aplicado aos valores obtidos no QUADRO 5 do Anexo IV do Edital nº 005/94, apresentado na proposta de tarifa da CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre a data-base e a data de reajuste da tarifa.

66. Enquanto não divulgados, os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

825

001300070022217

67. Se, por qualquer motivo, o cálculo dos Índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados, por período máximo de seis meses contados da data de suspensão, outros Índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o DAERP e a CONCESSIONÁRIA.

68. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um Índice geral de preço, por escolha do DAERP.

69. Na hipótese de o cálculo dos Índices de reajuste ser definitivamente encerrado, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outros Índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Tratamento de Esgoto.

70. Caso não haja acordo, a escolha dos Índices será procedida mediante recurso ao "Processo de Solução de Divergências" previsto neste CONTRATO.

71. O cálculo do reajuste tarifário será feito pelo DAERP à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, justificada e fundamentada nos demonstrativos de variação dos custos na forma do Anexo IV do Edital nº 005/94.

72. O DAERP encaminhará à Prefeitura Municipal a proposta de reajuste tarifário no prazo de cinco dias úteis contados à partir da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA para decretação das tarifas de cobrança efetiva.

73. Decretadas as tarifas, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-las.

Subseção III - Da Revisão da Tarifa Básica de Esgoto

DE:

Subseção III- Da Revisão da Tarifa Básica de Esgoto

60. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo DAERP que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto desta Concorrência, de

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no Programa de Exploração, para mais ou menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outros privilégio tributário ou tarifário;

f) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal ou pelo DAERP, exceto no caso previsto nos itens 149 a 151, ou, naquele caso, e a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para o pagamento das correspondentes indenizações.

61. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Superintendente do DAERP, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

62. O Superintendente do DAERP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data da sua apresentação.

6

3. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretário Municipal de Administração, que poderá ou não, aprovar o requerimento.

64. Se o requerimento não for aprovado, a revisão será submetida ao "Processo de Solução de Divergências" de que trata este CONTRATO.

65. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, o Superintendente do DAERP autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Form. 857 1227 EE
[Handwritten signature and stamp]

66. A revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO poderá ter início, também, por ato de ofício do Superintendente do DAERP.

67. Sempre que haja lugar para revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, e sem prejuízo do disposto nos itens acima, o DAERP e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste CONTRATO;
- b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordado entre as partes.

68. A reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO efetuada nos termos previstos neste CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

69. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

PARA:

Subseção IV



Da Revisão da Tarifa de Tratamento de Esgoto

74. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo DAERP que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no Programa de Exploração, para mais ou menos, conforme o caso;

d) sempre que houver alteração nas condições de juros, amortização e prazo dos financiamentos especificados no contrato de financiamento;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fol. 828

Processo 11.222.801/04 21.23.57

e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outros privilégio tributário ou tarifário;

g) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal ou pelo DAERP, exceto no caso previsto nos itens 163 a 165, ou, naquele caso, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para o pagamento das correspondentes indenizações.

75. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Superintendente do DAERP, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

76. O Superintendente do DAERP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data da sua apresentação.

77. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretário Municipal de Administração, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.

78. Se o requerimento não for aprovado, a revisão será submetida ao "Processo de Solução de Divergências" de que trata este CONTRATO.

79. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, o Superintendente do DAERP autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

80. A revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO poderá ter início, também, por ato de ofício do Superintendente do DAERP.

81. Sempre que haja lugar para revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, e sem prejuízo do disposto nos itens acima, o

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

829

DAERP e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste CONTRATO;
- b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordado entre as partes.

82. A reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO efetuada nos termos previstos neste CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

83. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

Subseção IV : Do Sistema de Cobrança

DE:

Subseção IV

PARA:

Subseção V

Do Sistema de Cobrança

Subseção V

Item 72

DE:

72. Os volumes de consumo de água medidos e faturados pelo DAERP, e os correspondentes valores das cobranças emitidas para os usuários dos Sistemas serão informados à CONCESSIONÁRIA para que esta controle os recebimentos dos pagamentos.

PARA:

86. Os volumes de consumo de água medidos e faturados pelo DAERP, e os correspondentes valores das cobranças emitidas para os usuários dos Sistemas serão informados mensalmente à CONCESSIONÁRIA para que esta controle os recebimentos dos pagamentos.

Seção V: Das Fontes de Receitas Complementares

Item 78

DE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Folha 830
Processo 123.889.911/2014-5
Data 12/01/15

78. As receitas complementares para a cobertura dos encargos da concessão advirão, basicamente, da exploração das obras e dos serviços concedidos.

PARA:

92. As receitas complementares para a cobertura dos encargos da concessão advirão, basicamente, da exploração das obras e dos serviços concedidos. Os serviços especiais de tratamento de esgotos de características diferentes das especificadas no Projeto Básico, como de indústrias, comércio e serviços ou a comercialização dos subprodutos do processo de tratamento de esgoto, poderão ser contratados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com tarifas e preços a serem definidos de comum acordo com o DAERP.

Seção VI : Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Seção VII : Dos Direitos e Obrigações do DAERP

Seção VIII: Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Seção IX : Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais

Subseção II : Da Caução de Cumprimento das Obrigações da Concessionária

DE:

Subseção II

Da Caução de Cumprimento das Obrigações da Concessionária

PARA:

Subseção II

Da Caução de Cumprimento das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Item 105

DE:

105. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que for alterada a TARIFA BÁSICA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

PARA:

119. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que for alterada a TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Seção X : Da Extinção da Concessão

Item 114, Alínea d

DE:

114. A caducidade poderá ser declarada, mediante procedimento sumário que assegure ao concessionário o direito de defesa, nos seguintes casos, além dos previstos neste CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

831
12.000-0024247
12.000-0024247
12.000-0024247

d) paralização do serviço, sem justa causa;

PARA:

128. A caducidade poderá ser declarada, mediante procedimento sumário que assegure ao concessionário o direito de defesa, nos seguintes casos, além dos previstos neste CONTRATO:

d) paralisação do serviço, sem justa causa;

Item 117

DE:

117. Declarada a caducidade, não resultará para o DAERP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

PARA:

131. Declarada a caducidade, não resultará para o DAERP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA, referentes ao período anterior à data de declaração da caducidade.

Seção XI : Da Intervenção

Seção XII : Das Expropriações e Imposições Administrativas

Seção XIII : Dos Bens que Integram a Concessão

Itens 134 e 136

DE:

134. A concessão será integrada pelas Estações de Tratamento de Esgotos, pelos Interceptores e Emissários previstos neste CONTRATO.

136. Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos, inclusive por via de expropriação, pela CONCESSIONÁRIA, integram o domínio público municipal.

PARA:

148. A concessão será integrada pelas Estações de Tratamento de Esgotos, pela Estação Elevatória, pelos Interceptores e Emissários previstos neste CONTRATO.

150. Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos, inclusive por via de expropriação, pela CONCESSIONÁRIA e forem vinculados aos serviços de tratamento de esgotos, objeto desta Concessão, integram o domínio público municipal no término do período de Concessão.

Seção XIV : Da Cessão de Bens do DAERP para a CONCESSIONÁRIA

Seção XV: Da Reversão dos Bens que Integram a Concessão

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seção XVI : Dos Termos da Devolução e Reversão de Bens

Seção XVII : Da Cedência, Oneração e Alienação

Item 154

DE:

154. O disposto neste item não se aplica à alienação e oneração de bens

móveis prevista nos item 138 e 139.

PARA:

168. O disposto neste item não se aplica à alienação e oneração de bens móveis prevista nos item 152 e 153.

Seção XVIII : Da Subconcessão e da Transferência da Concessão

Seção XIX : Do Regime Fiscal

Seção XX : Dos Financiamentos de Obras e Serviços Concedidos

Seção XXI : Dos Deveres Gerais das Partes

Seção XXII: Do Exercício de Direitos

Seção XXIII : Das Responsabilidades da Concessionária perante o DAERP e Terceiros

Seção XXIV : Da Limitação de Responsabilidade da Concessionária

DE:

Das Responsabilidades da Concessionária perante o DAERP e Terceiros

Da Limitação de Responsabilidade da Concessionária

PARA:

Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o DAERP e Terceiros

Da Limitação de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

Seção XXV : Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados à Concessão

Seção XXVI: Das Reclamações e Sugestões dos Usuários

Seção XXVII : Da Obtenção de Licenças

Seção XXVIII: Da Proteção Ambiental

Seção XXIX: Da Fiscalização Ambiental

Seção XXX: Do Processo de Solução de Divergências

Seção XXXI : Do Programa de Exploração

DE:

204. Qualquer modificação nos encargos estabelecidos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização, com justificativa e avaliação do impacto sobre

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

833

a continuidade da prestação do serviço adequado aos usuários e com suficiente antecedência para sua aprovação.

PARA:

218. Qualquer modificação nos encargos estabelecidos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização, com justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação do serviço adequado aos usuários e com suficiente antecedência para sua aprovação.

Subseção II: Dos Acréscimos ou Supressões de Obras e Serviços

Item 208

DE:

208. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos nos itens anteriores e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para mais ou para menos conforme o caso.

PARA:

222. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos nos itens anteriores e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para mais ou para menos conforme o caso.

Seção XXXII : Da Fiscalização da Concessão

Item 226

DE:

226. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e buscará garantir a preservação das Estações de Tratamento de Esgotos, assim como a qualidade dos serviços prestados.

PARA:

240. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e buscará garantir a preservação das Estações de Tratamento de Esgotos e da Estação Elevatória, assim como a qualidade dos serviços prestados.

Item 229

DE:

229. Nos aspectos exclusivamente associados à qualidade dos efluentes o órgão de controle do DAERP poderá contar com a colaboração de uma Comissão a ser criada pela Superintendente do DAERP.

PARA:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

834
[2+2+7]

243. Nos aspectos exclusivamente associados à qualidade dos efluentes o órgão de controle do DAERP poderá contar com a colaboração de uma Comissão a ser criada pelo Superintendente do DAERP

Seção XXXIII : Do Recebimento das Obras e Serviços

Seção XXXIV : Da Prestação de Contas

Seção XXXV : Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

DE:

Seção XXXV

Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

PARA:

Dos Contratos da CONCESSIONÁRIA com Terceiros

Seção XXXVI : Da Alteração do CONTRATO

Item 249 Alínea "b" e Item 252

DE:

249. Este CONTRATO pode ser alterado nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

252. O reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato de concessão.

PARA:

263. Este CONTRATO pode ser alterado nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

266. O reajuste do valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato de concessão.

Seção XXXVII : Da Execução do Contrato

Seção XXXVIII : Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

DE:

Da Execução do Contrato

Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

PARA:

Da Execução do CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Da Inexecução e da Rescisão do CONTRATO
Seção XXXIX : Das Causas Justificadoras da Inexecução

Seção XL : Das Sanções Administrativas

Item 274

DE:

274. Para os fins de aplicação das multas previstas neste CONTRATO fica criada a URT - Unidade de Referência de Tarifa, com valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da TARIFA BÁSICA DE ESGOTO vigente na data de recolhimento da multa moratória.

PARA:

288. Para os fins de aplicação das multas previstas neste CONTRATO fica criada a URT - Unidade de Referência de Tarifa, com valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO vigente na data de recolhimento da multa moratória.

Seção XLI : Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

Seção XLII : Dos Recursos

Seção XLIII : Da Invalidade Parcial deste CONTRATO

Seção XLIV : Da Concessionária

DE:

Da Concessionária

PARA:

Da CONCESSIONÁRIA

Capítulo IV : DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Liberação das Áreas para Execução da Concessão

Item 319

DE:

319. A Concessão das obras e serviços de que trata este CONTRATO não importa, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, em exclusividade no tratamento de esgotos sanitários no Município de Ribeirão Preto pela CONCESSIONÁRIA.

PARA:

Seção V- Da Eficácia do CONTRATO de Concessão

339. A Concessão das obras e serviços de que trata este CONTRATO não importa, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, em exclusividade no tratamento de esgotos sanitários no Município de Ribeirão Preto pela CONCESSIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Formulário de controle com campos para data, número e assinatura. O número 836 está preenchido no campo de número.

Item 326

DE:

326. Celebrado o CONTRATO de Concessão e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado, o mesmo será submetido ao "referendum" da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos e para os fins previstos no parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 326, de 1.994.

PARA :

340. Celebrado o CONTRATO de Concessão e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado, o mesmo será submetido ao "referendum" da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos e para os fins previstos no parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 363, de 1.994.

É competente, para dirimir as questões relativas a esta rerrratificação, o Foro da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justas e acordadas, os representantes legais do DAERP e da CONCESSIONÁRIA firmam este TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 31 (trinta e uma) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas.

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 1.996.


Isabel Rátina Bordini Moreira
Superintendente do DAERP


Roberto Carlos da Silva Kurzweil
Presidente da Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.


Eric da Silva Kurzweil
Diretor da Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.

